



# CONCEPÇÕES DE DOCÊNCIA E FORMAÇÃO DE PROFESSORAS(ES) NAS DCN 02/2015 E DCN 02/2019/BNC-FORMAÇÃO

*Prof. Nilson Cardoso*

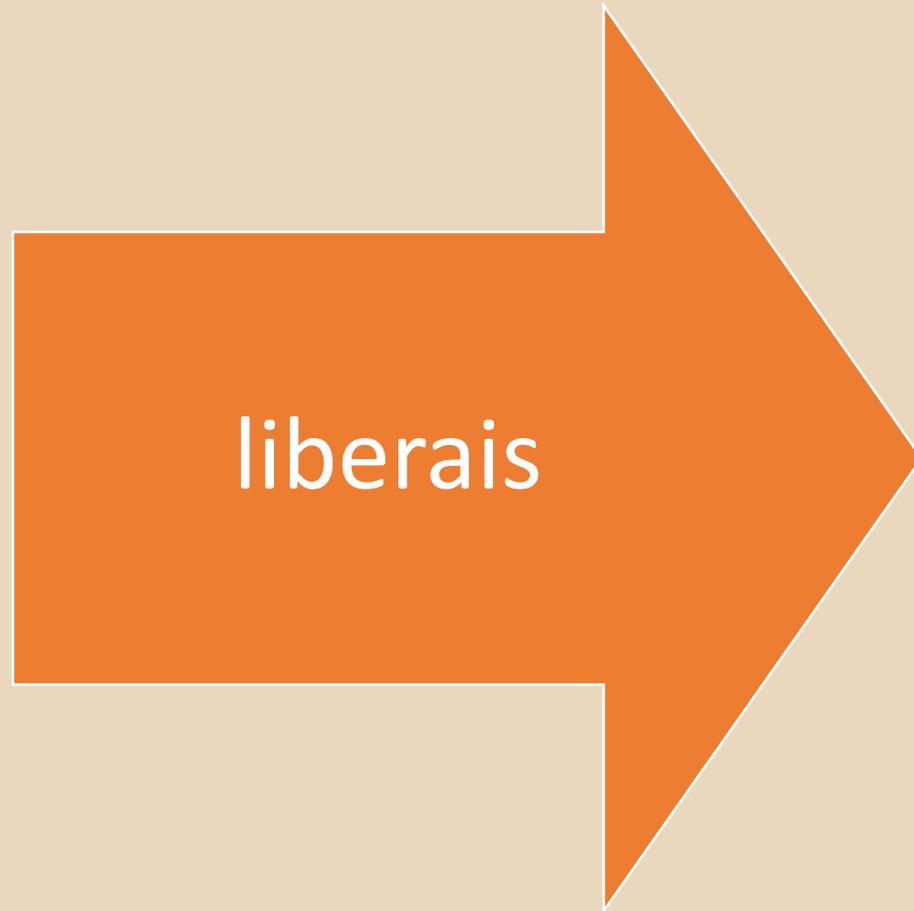
FAEC e PROFBIO/UECE

PPGE/UECE

# Trajectoria



# Projetos em disputa



**E  
D  
U  
C  
A  
Ç  
Ã  
O**





OBSCURANTISMO

FAKE NEWS

FALSA  
NEUTRALIDADE

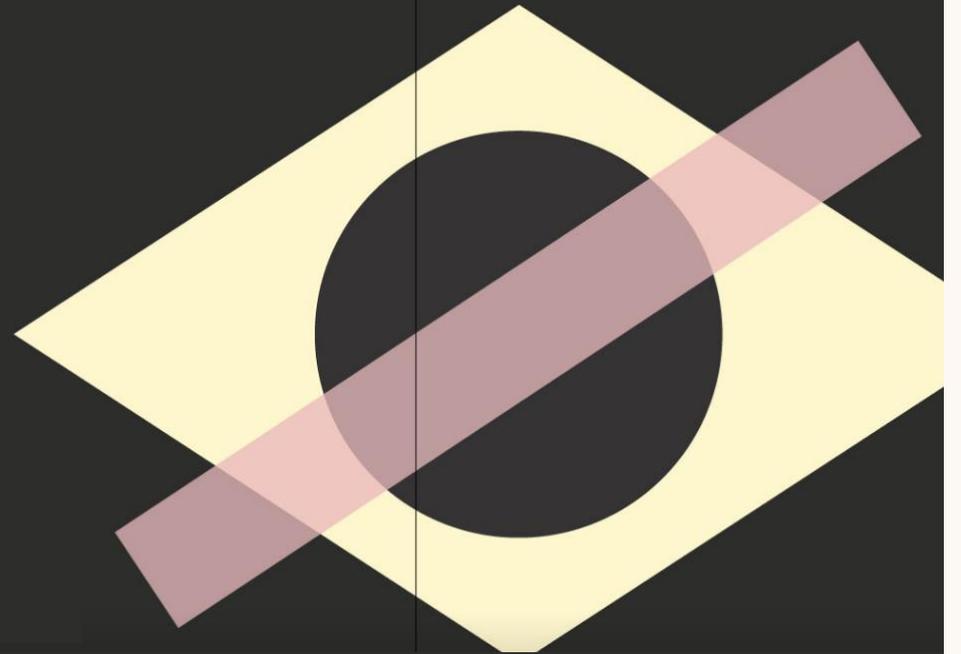
ALVO NXS  
DOCENTES

# BASES IDEOLÓGICAS

**FRENTE  
NACIONAL  
ESCOLA SEM  
~~MORDAÇA~~**

*escolase**sem**mordaca.org.br*

---



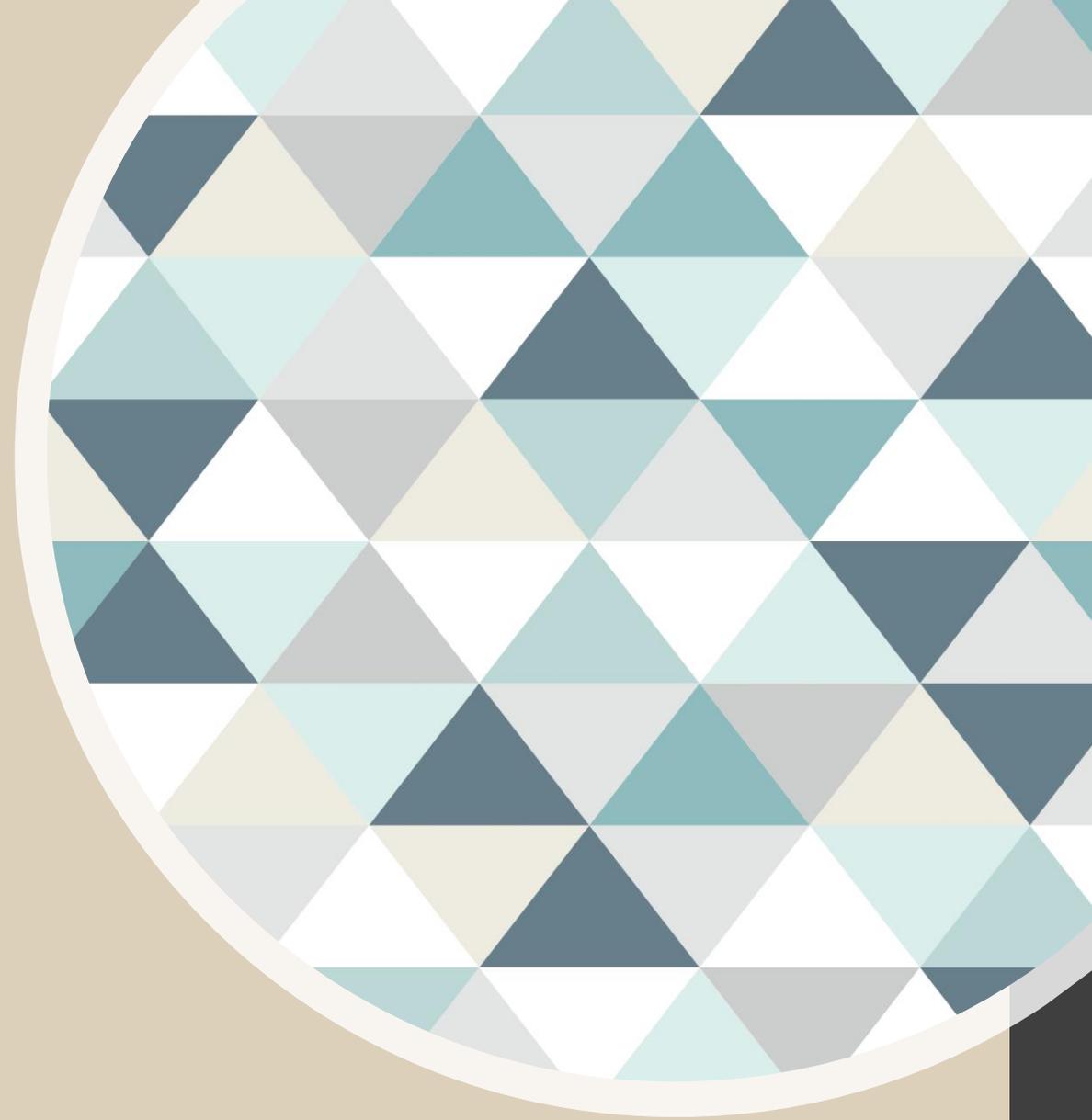
BASES IDEOLÓGICAS



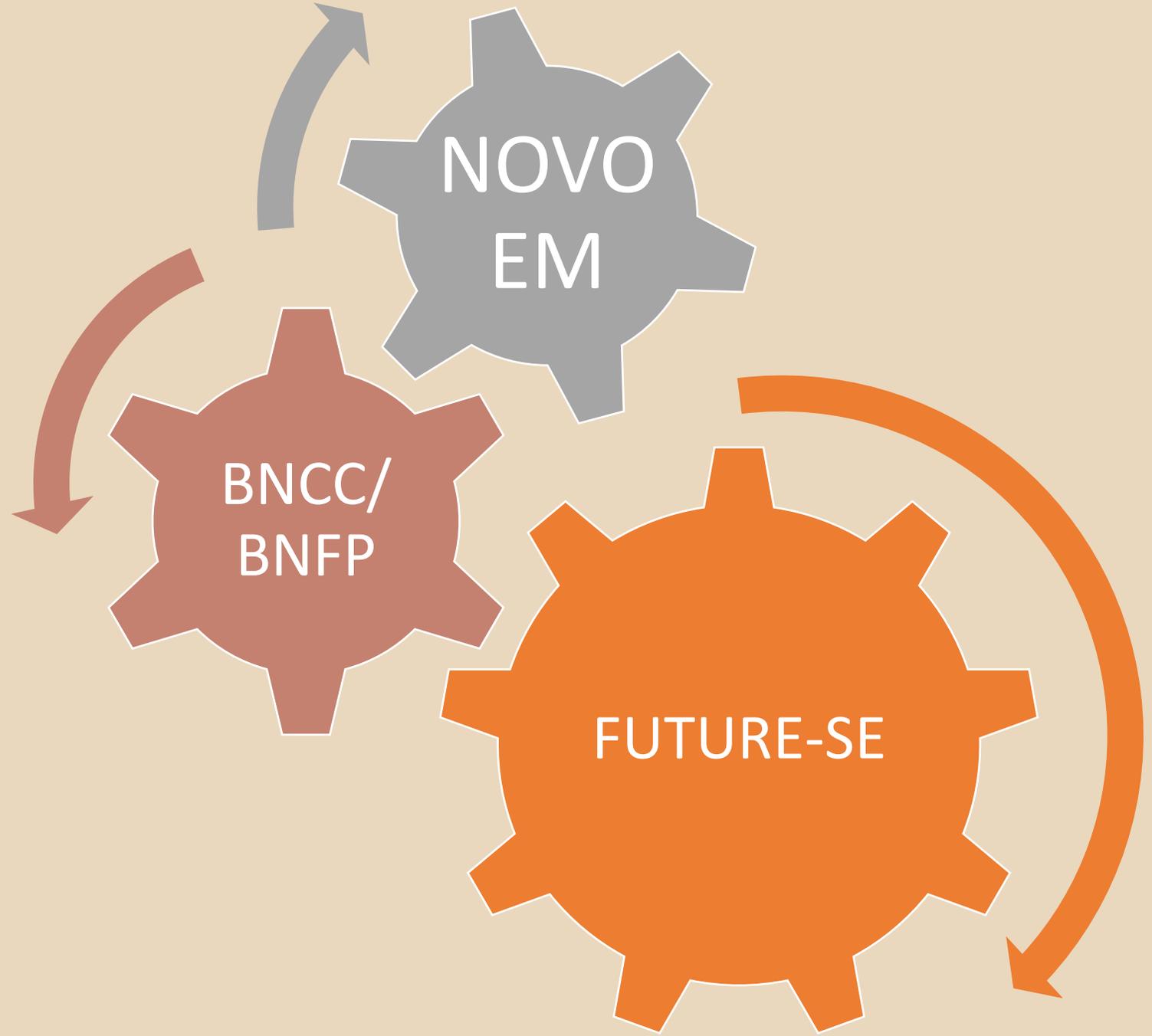


BASES IDEOLÓGICAS

Debate em qual  
contexto?



# CONTRARREFORMAS PÓS-GOLPE



Um passo atrás para  
compreender melhor...

---

# Projeto Neoliberal



Posicionamento no cenário econômico mundial –  
Projeto Neoliberal



Crescimento Econômico



Pessoal “Qualificado”

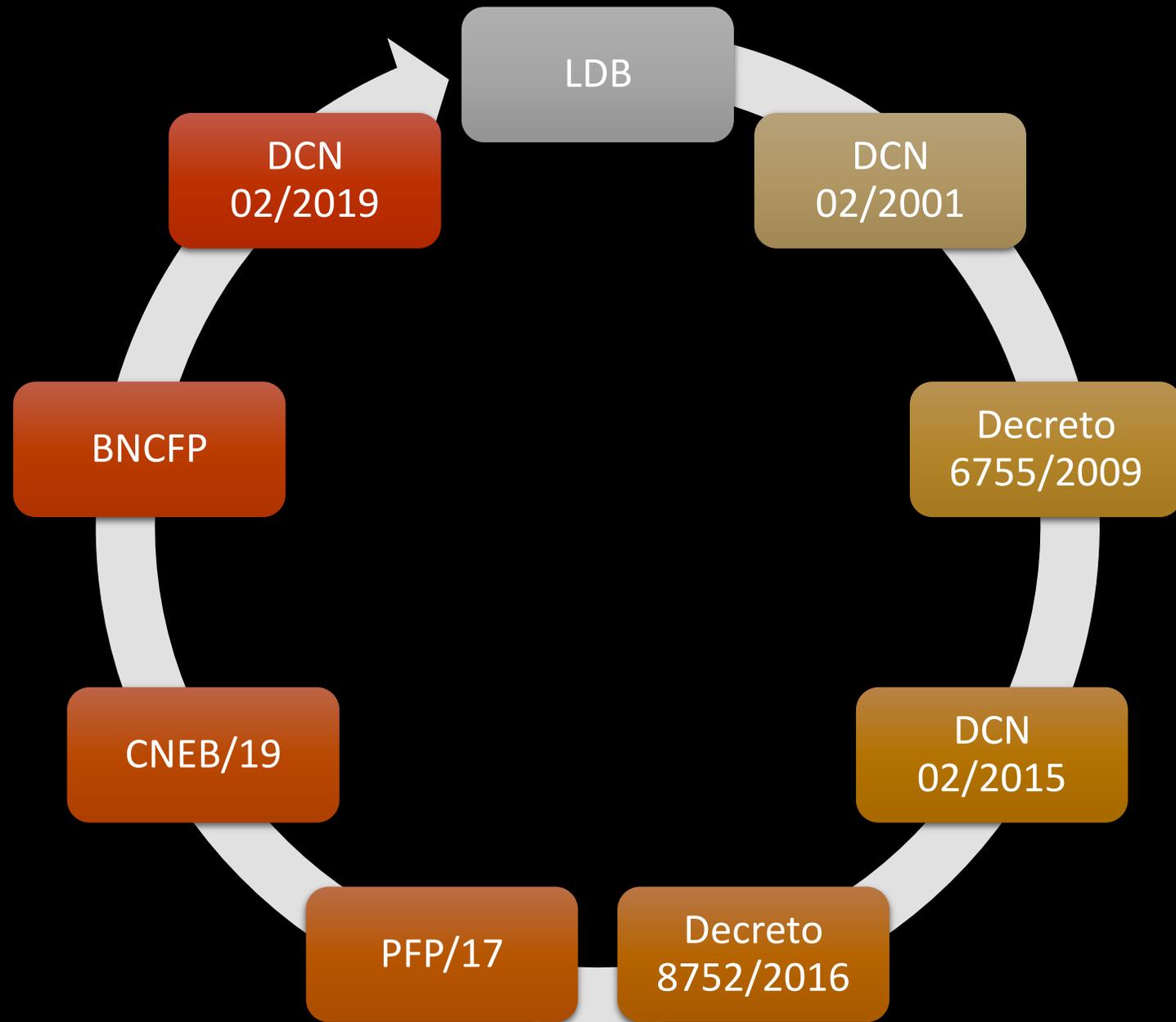


Educação



**Professor**

# Legislação



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



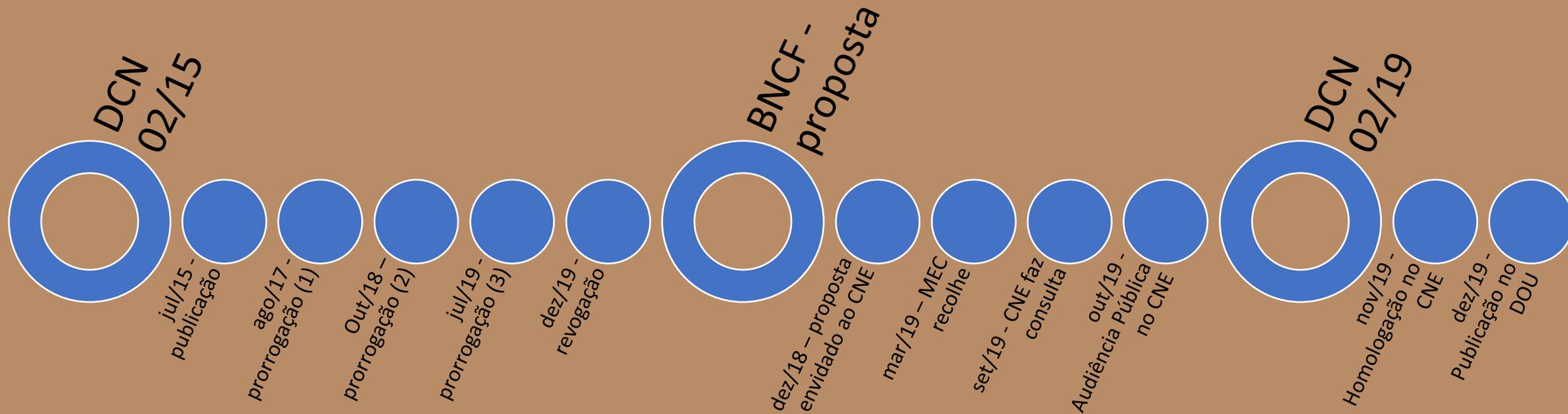
## Política Nacional de Formação de Professores

Maria Helena Guimarães de Castro  
Outubro 2017

# A QUALIDADE DAS APRENDIZAGENS DEPENDE DA QUALIDADE DO TRABALHO DO PROFESSOR

*Evidências mostram que, entre os fatores que podem ser controlados pela política educacional, o professor é o que tem maior peso na determinação do desempenho dos alunos*

# Cronologia



# Uma análise sobre o discurso da BNCF

Farias, 2019.



portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/audiencias-e-consultas-publicas

Contato Serviços do MEC Área de imprensa

PÁGINA INICIAL > CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO > AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Novos Caminhos  
Escola Cívico-Militar  
Future-se  
Prouni  
Fies  
Sisu  
Gabinete do Ministro

ACESSO À INFORMAÇÃO  
SECRETARIAS  
PROFESSORES / DIRETORES  
ESTUDANTES

## Audiências e Consultas Públicas

Apresentação Quem é Quem Agenda Agendamento de Reuniões com os Conselheiros

Calendário de Reuniões Atos Normativos – Súmulas, Pareceres e Resoluções Previsão de Relato

Pareceres Relacionados Pauta das Reuniões Comissões **Audiências e Consultas Públicas**

Divulgação Eventos Projeto CNE/UNESCO Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Etapa Ensino Médio

Compartilhar

- **Formatação de Professores**
  - [Convite - Audiência pública \(Dia 08/10/2019\)](#)
  - [Edital de Chamamento](#)
  - [Texto Referência](#)
  - [Formulário para contribuições](#)

- **Formatação de Professores**
  - [Convite - Audiência pública \(Dia 08/10/2019\)](#)
  - [Edital de Chamamento](#)
  - [Texto Referência](#)
  - [Formulário para contribuições](#)

# A BASE DA FORMATAÇÃO

ATO FALHO OU FALHO ATO?

Verniz  
democrático



Semelhante ao da  
reformulação da BNCC

Consulta pública  
desmantelada

Audiências públicas  
desconsideradas



Informa que recebeu as  
entidades educacionais

As DCN 02/2015 são  
resultado de um amplo  
debate

# ESTRUTURA DA BASE-Proposta

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1. Introdução**

### **1.2. Políticas da formação e valorização do professor – um breve histórico**

### **1.3. Indicadores de aprendizagem e da formação de professores: o desafio do baixo valor social da carreira do magistério no Brasil**





# A ESTRUTURA DA BASE - Proposta

**2. Valorização do profissional do magistério**

**3. Referenciais docentes e diretrizes que regulamentam licenciaturas em 10 países**

**3.1. Um breve olhar sobre referenciais docentes**

**3.2. Diretrizes que regulamentam as licenciaturas em 10 países**

# A ESTRUTURA DA BASE-Proposta

## 4. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

## 5. Formação inicial do magistério da educação básica em nível superior

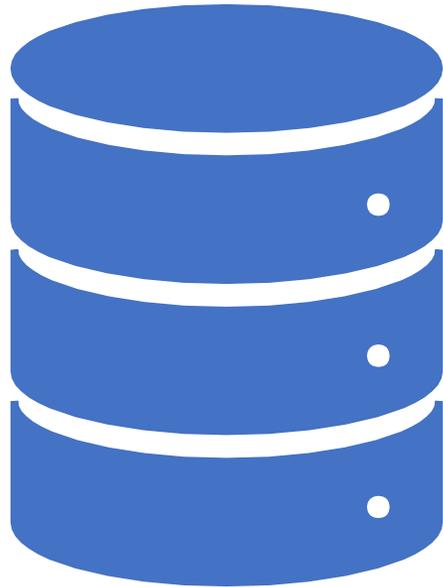
- 5.1. Princípios da organização curricular dos cursos de formação docente
- 5.2. Princípios da política da formação docente
- 5.3. Competências profissionais docentes
- 5.4. Dos fundamentos pedagógicos e da organização curricular dos cursos de Licenciatura
  - 5.4.1. Dos fundamentos pedagógicos

## 6. Formação Continuada Docente

- 6.1 O aprendizado ao longo da vida
- 6.2 Contribuições da literatura baseada em evidências

## Referências

## 3. Referenciais docentes e diretrizes que regulamentam licenciaturas em 10 países



### 3.1. Um breve olhar sobre referenciais docentes

Os referenciais internacionais para a formação docente consistem em uma descrição do que os professores devem saber e ser capazes de fazer. Tais referenciais são compostos por descritores e diretrizes que articulam aprendizagem, conteúdo e ensino, resultando em três dimensões principais:

## 3.1. Um breve olhar sobre referenciais docentes

Descrição do que os professores devem saber e ser capazes de fazer. Tais referenciais são compostos por descritores e diretrizes que articulam aprendizagem, conteúdo e ensino, resultando em três dimensões principais:

- 1. Conhecimento sobre como os alunos aprendem em diferentes contextos educacionais e socioculturais;
- 2. Saberes específicos das áreas do conhecimento e dos objetivos de aprendizagem, o que comumente está relacionado ao currículo vigente;
- 3. Conhecimento pedagógico sobre a relação entre docente e alunos e o processo de ensino e aprendizagem que, colocados em prática, favorecem o desenvolvimento integrado de competências cognitivas e socioemocionais;

### 3.1. Um breve olhar sobre referenciais docentes

A experiência internacional também mostra que para formação inicial de professores, os referenciais podem estar alinhados aos mecanismos de avaliação e acreditação dos cursos de formação inicial e avaliações dos estudantes ou recém-graduados



## 3.1. Um breve olhar sobre referenciais docentes



A construção da profissão docente, como **um sistema constituído por saberes, competências, práticas e valores** que se desenvolvem continuamente, desde a formação inicial até o conjunto da trajetória de carreira;



Essa visão sistêmica envolve a **interligação** clara entre os processos formativos e a profissionalização do professor;



O aprendizado profissional contínuo seja norteado por políticas educacionais que gerem formas de **incentivos** à carreira, **responsabilização** pela atuação nas escolas e construção de um senso coletivo de produção do fazer pedagógico.

### 3.2. Diretrizes que regulamentam as licenciaturas em 10 países

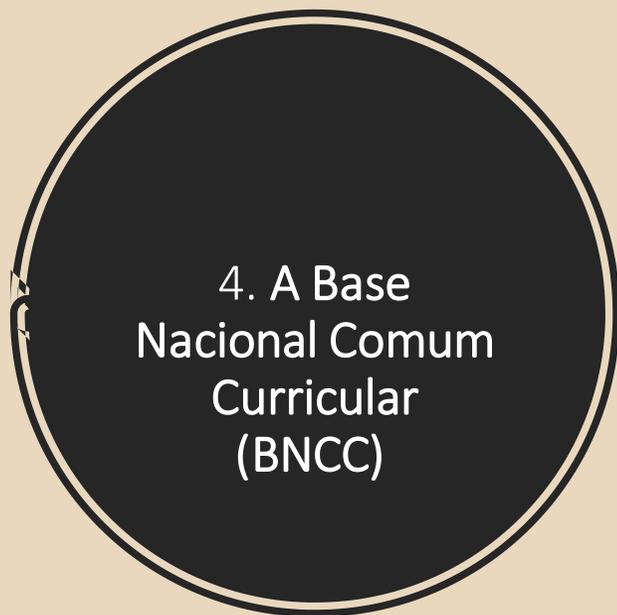


## 3.2. Diretrizes que regulamentam as licenciaturas em 10 países

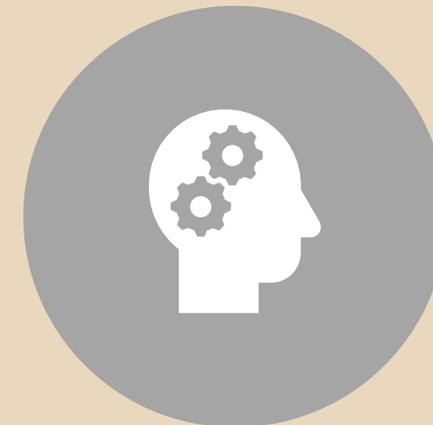


O Brasil não resguarda nenhuma experiência a ser observada no planejamento das Políticas Educacionais?

Qual desses Países tem situação socioeconômica semelhante?  
México? China, Índia?

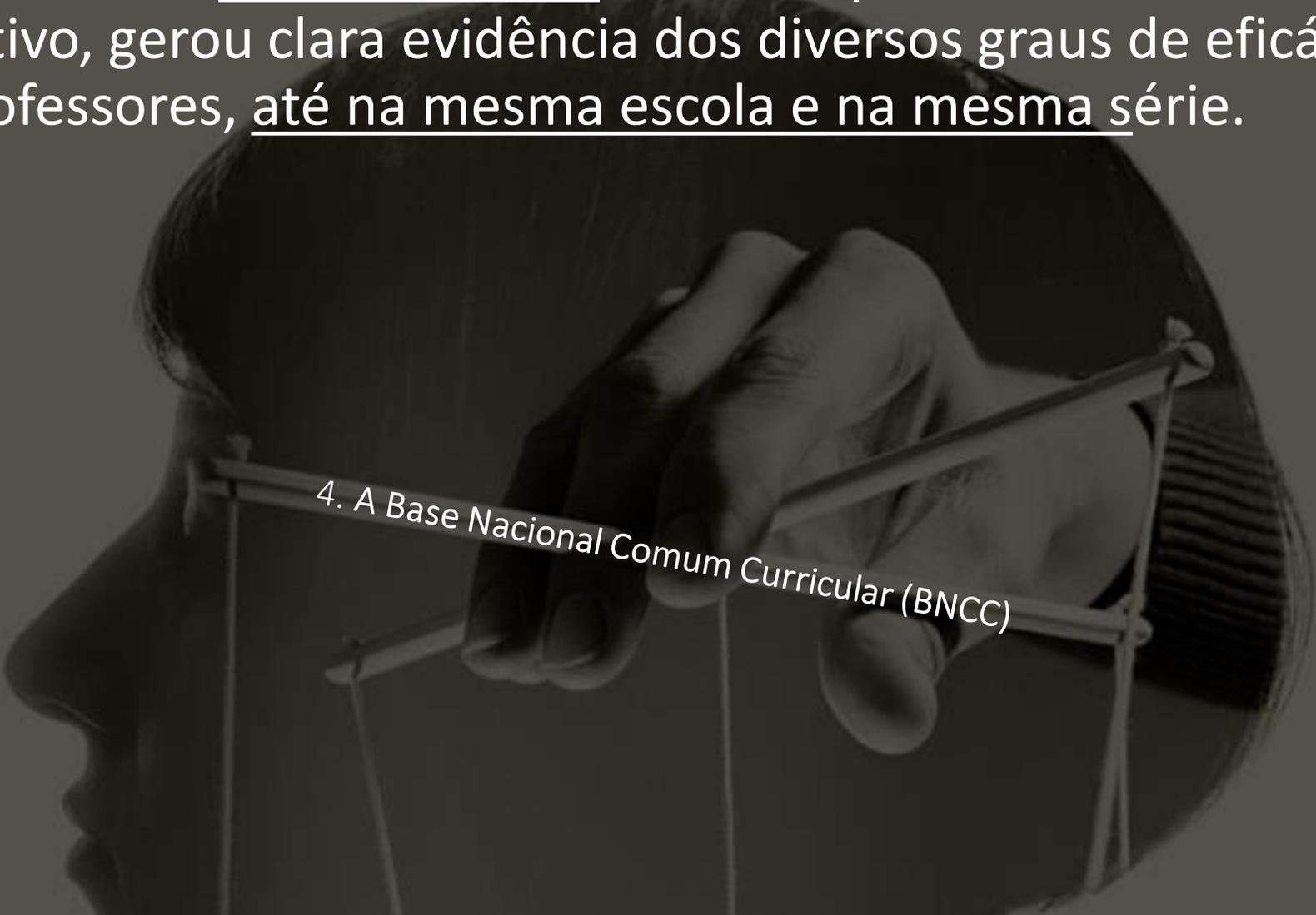


A BNCC COMO PONTO –  
PARTIDA E CHEGADA.



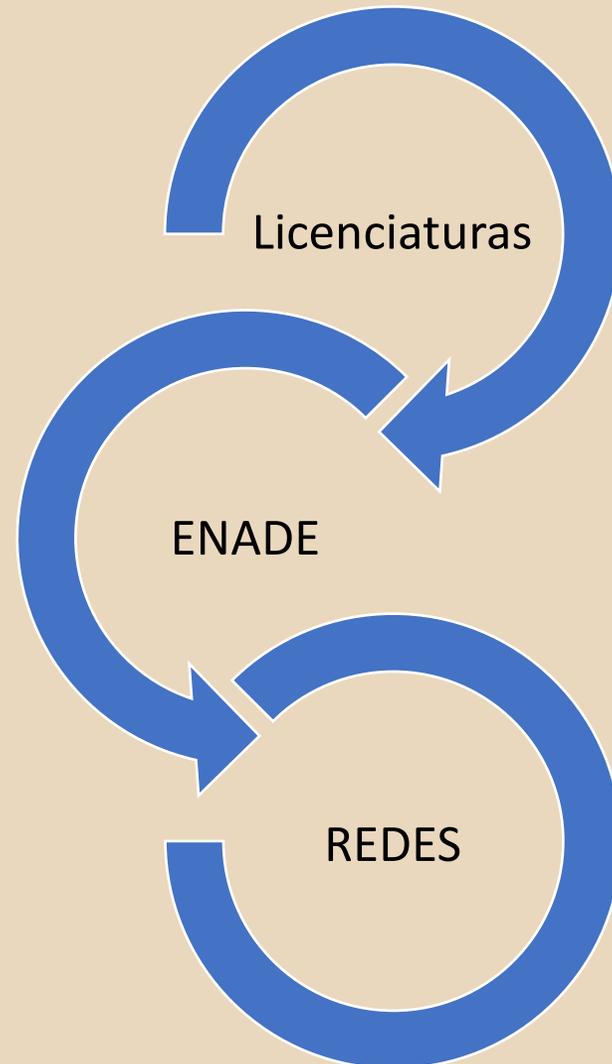
COMPETÊNCIA COGNITIVAS  
E SOCIOEMOCIONAIS

[...] Um volume cada vez maior de dados de testes dos estudantes em avaliações externas, particularmente nos Estados Unidos, que permite aos pesquisadores medir o “valor agregado” de cada professor no decorrer de um único ano letivo, gerou clara evidência dos diversos graus de eficácia dos professores, até na mesma escola e na mesma série.



4. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

# A IMPOSIÇÃO SISTÊMICA DA BNCC



# Análise - UMA FORMAÇÃO FORMATADA

Uma formação de professores de “uma nota só”

Uma proposta de formação que desconsidera o pensamento educacional brasileiro

Uma proposta de formação docente que desvaloriza a dimensão teórica

Uma proposta de formação ‘puxada’ pela competência socioemocional

Um texto higiênico em relação à condição social do licenciando

Uma formação que repagina ideias que não deram certo

Uma proposta que estimula uma formação *fast food*

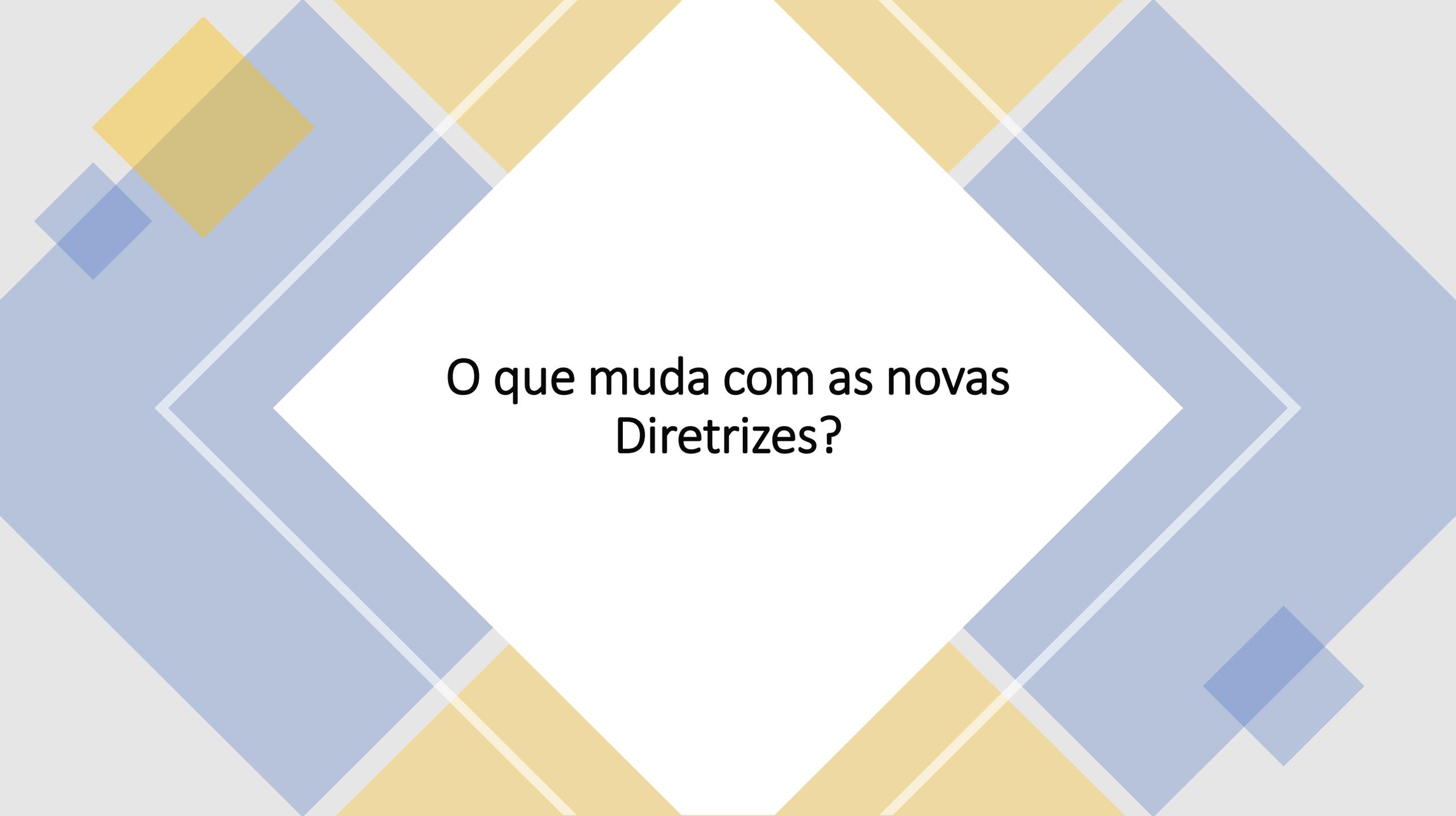
Uma formação de professores com menos recurso

Uma formação que não reconhece que o professor toma decisões curriculares

# Análise - UMA FORMAÇÃO FORMATADA

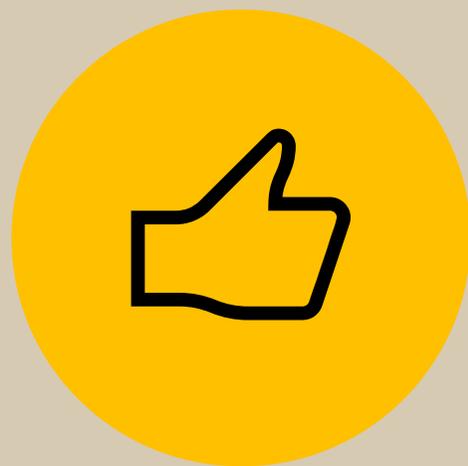
- Anped, 2019
- Farias, Hobold, Silvestre e Cardoso



The background features a complex geometric pattern of overlapping shapes. A large, light blue diamond shape is centered, with its corners pointing towards the corners of the frame. This diamond is composed of several overlapping layers, creating a sense of depth. The outermost layer is a solid light blue. Inside it, there are layers of a slightly darker blue and a very light blue. The diamond is set against a light gray background. In the corners, there are overlapping yellow and gold shapes, including squares and rectangles, some of which are semi-transparent, creating a layered effect. The overall aesthetic is modern and minimalist.

O que muda com as novas  
Diretrizes?

# DCNs em disputa – análise comparativa



02/2015



02/2019

---

Fundamentos

02/15 - BCN Anfope

---

02/19 - BNCC

---

# PARCERIAS

02/15

- Sistemas de ensino e
- Fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente

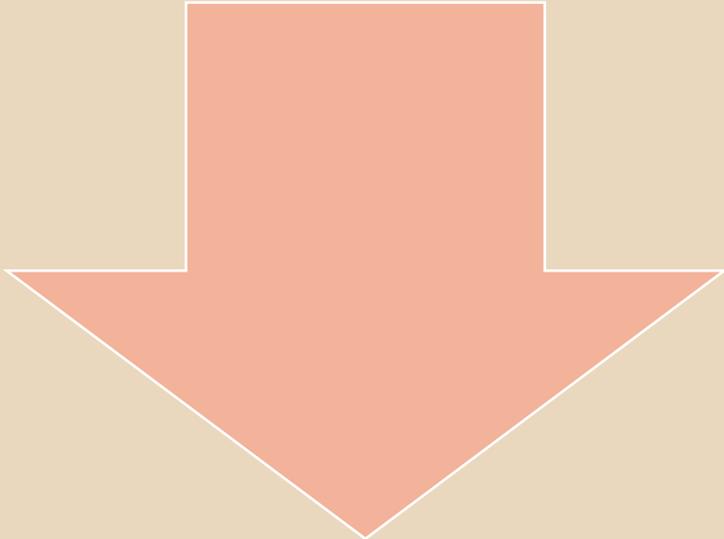
02/19

- MEC
- IES
- SISTEMAS DE ENSINO

# CONCEITO DE DOCÊNCIA



a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos [...]



A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral

# CONCEITO DE CURRÍCULO

02/15

- o currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho [...]

02/19

- Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores [...]

# Papel da escola na formação de professores

02/15

VI - o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;



02/19

IX - reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;

# Conceito de prática (relação teoria-prática)

---

02/2015

Art. 3º

§5º

V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, **contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;**

02/2019

Art. 7º [...]

II - reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inerentemente alicerçados na prática, **a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório[...];**

# INCLUSÃO, DIVERSIDADE e PLURALIDADE

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, **direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**

•02/15

•02/19

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

[...] VIII - compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que **respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;**

The background features a teal gradient with several large, golden-yellow stars. In the foreground, there are stylized illustrations of people holding these stars up. On the left, a woman in a dark dress holds a star. In the center, a man in a white shirt and red pants holds a star. On the right, another man in a white shirt and dark pants holds a star. The word 'Avaliação' is written in white, sans-serif font across the middle of the image.

# Avaliação

02/15

Art. 23. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área

02/19

Art. 25. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elaborar um de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, que considere o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Inep deverá aplicar o novo instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores em até 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução

# Articulação institucionais para formação

02/15

Art. 4º A instituição de educação superior que ministra programas e cursos de formação inicial e continuada ao magistério, respeitada sua organização acadêmica, deverá contemplar, **em sua dinâmica e estrutura**, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC)**.

02/19

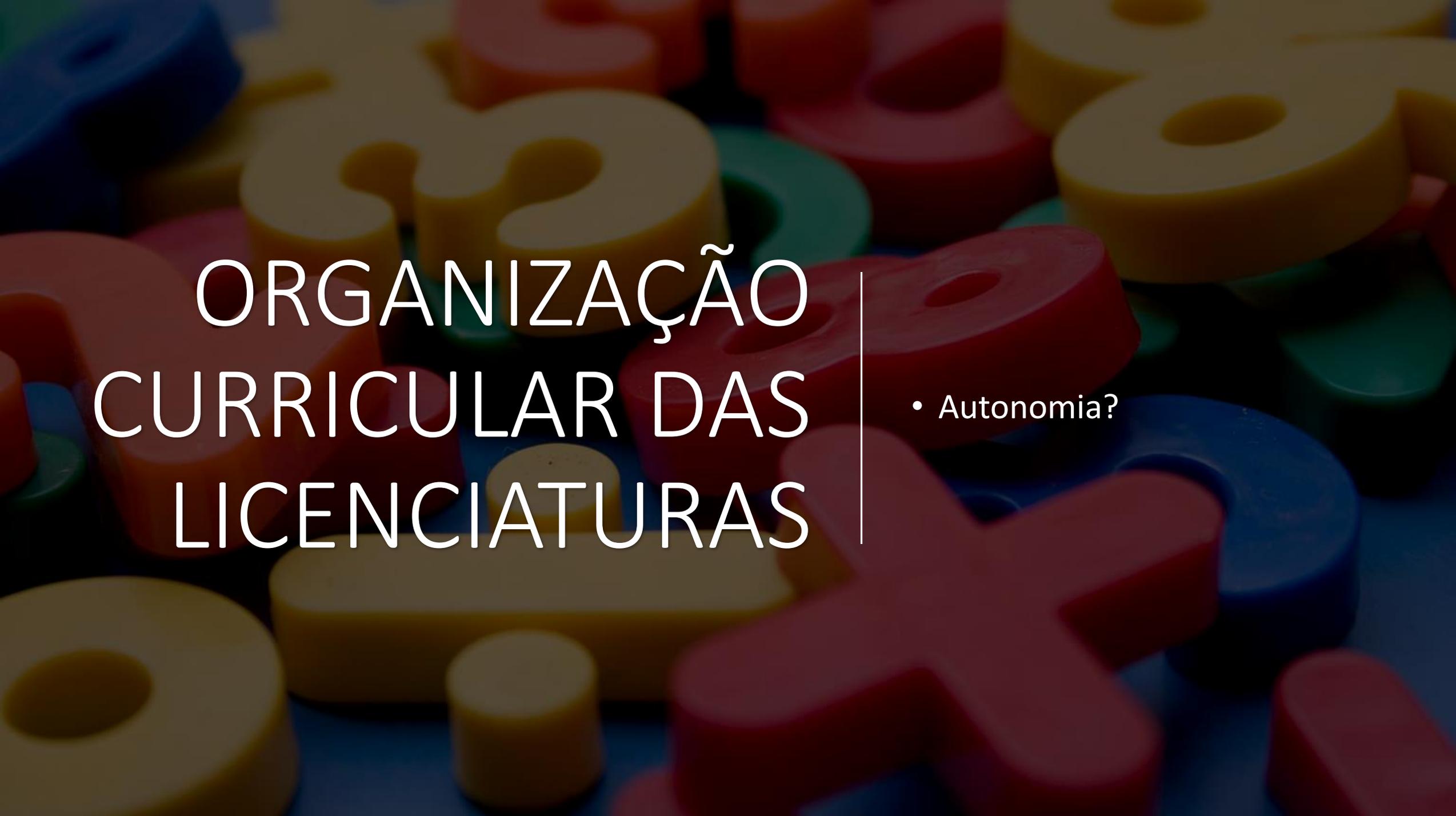
Art. 9º Deve-se garantir aos estudantes um ambiente organizacional que articule as ofertas de licenciaturas aos demais cursos e programas da formação docente, por meio da institucionalização de **unidades integradas de formação de professores**, para integrar os docentes da instituição formadora aos professores das redes de ensino, **promovendo uma ponte orgânica entre a Educação Superior e a Educação Básica**.

# AValiação

	02/15	02/19
AValiação	<p>Art. 23. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área.</p>	<p>Art. 25. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elaborar um de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, que considere o disposto nesta Resolução. Parágrafo único. O Inep deverá aplicar o novo instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores em até 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução.</p> <p>Art. 26. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elaborar novo formato avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de formação de professores, em consonância ao que dispõe esta Resolução.</p> <p>Parágrafo único. O Inep deverá aplicar o novo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de formação de professores em até 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução.</p>

# Acompanhamento Egresso

- Art. 24. As IES deverão organizar um processo de avaliação dos egressos de forma continuada e articulada com os ambientes de aprendizagens.

The background of the slide is a close-up, slightly blurred photograph of various colorful wooden toys. These include rings, blocks, and other geometric shapes in shades of red, yellow, blue, and green. The lighting is soft, creating a warm and educational atmosphere.

# ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS LICENCIATURAS

- Autonomia?

02/15

1ª licenciatura

I - núcleo de estudos de formação geral [...];  
II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional [...];  
III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular [...].

02/19

I - Grupo I: [...] para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, escolas e práticas educacionais.  
II - Grupo II: [...] para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos.  
III - Grupo III: [...] prática pedagógica

	02/15	02/19
1ª licenciatura	<p>§ 1º Os cursos de que trata o <i>caput</i> terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - 400 (quatrocentas) PCC;</li><li>II - 400 (quatrocentas) estágio supervisionado,;</li><li>III - pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) Núcleos I, II e PCC;</li><li>IV - 200 (duzentas) ACC</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>I - Grupo I: 800h.</li><li>II - Grupo II: 1600h.</li><li>III - Grupo III: 800h</li></ul>

# Grupo I – 800h

Art. 12. No Grupo I, a carga horária de 800 horas deve ter início no 1º ano, a partir da integração das três dimensões das competências profissionais docentes – conhecimento, prática e engajamento profissionais – como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC-Educação Básica para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo único. No Grupo I, devem ser tratadas ainda as seguintes temáticas:

I - Currículos e seus marcos legais:

- a) LDB, devendo ser destacado o art. 26-A;
- b) Diretrizes Curriculares Nacionais;
- c) BNCC: introdução, fundamentos e estrutura; e
- d) currículos estaduais, municipais e/ou da escola em que trabalha.

# Grupo I – 800h

Art. 12. [...]

II - didática e seus fundamentos:

- a) compreensão da natureza do conhecimento e reconhecimento da importância de sua contextualização na realidade da escola e dos estudantes;
- b) visão ampla do processo formativo e socioemocional como relevante para o desenvolvimento, nos estudantes, das competências e habilidades para sua vida;
- c) manejo dos ritmos, espaços e tempos para dinamizar o trabalho de sala de aula e motivar os estudantes;
- d) elaboração e aplicação dos procedimentos de avaliação de forma que subsidiem e garantam efetivamente os processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua dos estudantes;
- e) realização de trabalho e projetos que favoreçam as atividades de aprendizagem colaborativa; e
- f) compreensão básica dos fenômenos digitais e do pensamento computacional, bem como de suas implicações nos processos de ensino-aprendizagem na contemporaneidade.

# Grupo I – 800h

## Art. 12.

III - metodologias, práticas de ensino ou didáticas específicas dos conteúdos a serem ensinados, devendo ser considerado o desenvolvimento dos estudantes, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como a gestão e o planejamento do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - gestão escolar com especial ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, ao regimento escolar, aos planos de trabalho anual, aos colegiados, aos auxiliares da escola e às famílias dos estudantes;

V - marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais;

VI - interpretação e utilização, na prática docente, dos indicadores e informações presentes nas avaliações do desempenho escolar, realizadas pelo MEC e pelas secretarias de Educação.

VII - desenvolvimento acadêmico e profissional próprio, por meio do comprometimento com a escola e participação em processos formativos de melhoria das relações interpessoais para o aperfeiçoamento integral de todos os envolvidos no trabalho escolar;

# Grupo I – 800h

## Art. 12.

VIII - conhecimento da cultura da escola, o que pode facilitar a mediação dos conflitos;

IX - compreensão dos fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos; das ideias e das práticas pedagógicas; da concepção da escola como instituição e de seu papel na sociedade; e da concepção do papel social do professor;

X - conhecimento das grandes vertentes teóricas que explicam os processos de desenvolvimento e de aprendizagem para melhor compreender as dimensões cognitivas, sociais, afetivas e físicas, suas implicações na vida das crianças e adolescentes e de suas interações com seu meio sociocultural;

XI - conhecimento sobre como as pessoas aprendem, compreensão e aplicação desse conhecimento para melhorar a prática docente;

XII - entendimento sobre o sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor compreender o contexto no qual exercerá sua prática; e

XIII - compreensão dos contextos socioculturais dos estudantes e dos seus territórios educativos.

## Grupo II – 1600h

- Art. 13. Para o Grupo II, que compreende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área de conhecimento, a carga horária de 1.600 horas deve efetivar-se do 2º ao 4º ano, segundo os três tipos de cursos, respectivamente destinados à:
  - I - Formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil;
  - II - Formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e
  - III - Formação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

# Grupo II – 1600h

Art. 13. [...]

§ 1º Dos estudos comuns a estes três cursos, devem ser incluídas, nas 1.600 horas, as seguintes habilidades:

I - proficiência em Língua Portuguesa [...];

II - conhecimento da Matemática [...];

III - compreensão do conhecimento pedagógico do conteúdo [...];

IV - vivência, aprendizagem e utilização da linguagem digital em situações de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;

V - resolução de problemas, engajamento em processos investigativos de aprendizagem, atividades de mediação e intervenção na realidade, realização de projetos e trabalhos coletivos, e adoção de outras estratégias que propiciem o contato prático com o mundo da educação e da escola;

# Grupo II – 1600h

Art. 13.[...]

VI - articulação entre as atividades práticas realizadas na escola e na sala de aula com as que serão efetivadas durante o estágio supervisionado;

VII - vivência e aprendizagem de metodologias e estratégias que desenvolvam, nos estudantes, a criatividade e a inovação, devendo ser considerada a diversidade como recurso enriquecedor da aprendizagem;

VIII - alfabetização, domínio de seus fundamentos e domínio pedagógico dos processos e das aprendizagens envolvidas, com centralidade nos resultados quanto à fluência em leitura, à compreensão de textos e à produção de escrita das crianças, jovens e adultos;

IX - articulação entre os conteúdos das áreas e os componentes da BNCC-Formação com os fundamentos políticos referentes à equidade, à igualdade e à compreensão do compromisso do professor com o conteúdo a ser aprendido; e

X - engajamento com sua formação e seu desenvolvimento profissional, participação e comprometimento com a escola, com as relações interpessoais, sociais e emocionais.

## Grupo II – 1600h

- Art. 13
- § 2º Para o curso de Formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil, as 1.600 horas devem também contemplar:
  - I - as especificidades das escolas de Educação Infantil – creche ou pré-escola – seus modos de organização, gestão e rotinas;
  - II - as particularidades do processo de aprendizagem das crianças nas faixas etárias da creche e pré-escolar;

# Grupo II – 1600h

- Art. 13
- III – os princípios didáticos de planejamento, encaminhamento e avaliação de propostas pedagógicas que tenham como referência os eixos estruturantes de brincadeiras e interações das DCNs da educação infantil e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC – conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se – para garantir a consecução dos objetivos de desenvolvimento e a aprendizagem organizados nos campos de experiência da Educação Infantil conforme disposto na Base nacional Comum Curricular:
  - a) o Eu, o Outro e o Nós; b) corpo, gestos e movimentos; c) escuta, fala, pensamento e imaginação;
  - d) traços, sons, cores e formas; e e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- IV - a revisão das áreas e componentes previstos pela BNCC-Educação Básica como um todo, seus conteúdos, unidades temáticas e objetos de conhecimento; e
- V - as competências gerais, por áreas e componentes, e as habilidades a serem constituídas pelos estudantes da Educação Básica.

# Grupo II – 1600h

Art. 13

§ 3º Para o curso de Formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as 1.600 horas de aprofundamento nas áreas e nos componentes curriculares da BNCC devem contemplar:

- I - o aprendizado da dimensão prática do conhecimento e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para os estudantes da Educação Básica;
- II - as áreas e componentes, previstos na BNCC-Educação Básica como um todo, e para os anos iniciais do Ensino Fundamental em particular, seus conteúdos, unidades temáticas e objetos de conhecimento; e
- III - as competências gerais, por áreas e componentes, e as habilidades a serem constituídas pelos estudantes e que devem ser aprendidas e avaliadas pelos licenciandos desses cursos de formação.

# Grupo II – 1600h

Art. 13

**§ 5º Incluem-se nas 1.600 horas de aprofundamento desses cursos os seguintes saberes específicos: conteúdos da área, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento previstos pela BNCC e correspondentes competências e habilidades.**

## Grupo III – 800h

Art. 15. No Grupo III, a carga horária de 800 horas para a prática pedagógica deve estar intrinsecamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com a prática previstos nos componentes curriculares, e devem ser assim distribuídas: 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, em ambiente de ensino e aprendizagem; e 400 horas, ao longo do curso, entre os temas dos Grupos I e II.

§ 1º O processo instaurador da prática pedagógica deve ser efetivado mediante o prévio ajuste formal entre a instituição formadora e a instituição associada ou conveniada, com preferência para as escolas e as instituições públicas.

§ 2º A prática pedagógica deve, **obrigatoriamente**, ser acompanhada por docente da instituição formadora e por 1 (um) professor experiente da escola **onde o estudante a realiza**, com vistas à união entre a teoria e a prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

# ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS LICENCIATURAS

	02/15	02/19
Normal/Médio	-	<p>Art. 18. Os cursos em Nível Médio, na modalidade Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, além de cumprir as disposições desta Resolução, em especial as competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003.</p>

# ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS LICENCIATURAS

	02/15	02/19
2ª licenciatura	<p>Art. 15. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.</p> <p>§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:</p> <p>I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;</p> <p>II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;</p> <p>III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;</p>	<p>Art. 19. Para estudantes já licenciados, que realizem estudos para uma Segunda Licenciatura, a formação deve ser organizada de modo que corresponda à seguinte carga horária:</p> <p>I - Grupo I: 560 (quinhentas e sessenta) horas para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos da área do conhecimento ou componente curricular, se a segunda licenciatura corresponder à área diversa da formação original.</p> <p>II - Grupo II: 360 (trezentas e sessenta) horas, se a segunda licenciatura corresponder à mesma área da formação original.</p> <p>III - Grupo III: 200 (duzentas) horas para a prática pedagógica na área ou no componente curricular, que devem ser adicionais àquelas dos Grupos I e II.</p>

# ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS LICENCIATURAS

	02/15	02/19
Formação pedagógica	<p>Art. 14. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter <b>emergencial e provisório</b>, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.</p>	<p>Art. 21. No caso de graduados não licenciados, a habilitação para o magistério se dará no curso destinado à Formação Pedagógica, que deve ser realizado com carga horária básica de 760 (setecentas e sessenta) horas com a forma e a seguinte distribuição:</p> <p>I - Grupo I: 360 (trezentas e sessenta) horas para o desenvolvimento das competências profissionais integradas às três dimensões constantes da BNC-Formação, instituída por esta Resolução.</p> <p>II - Grupo II: 400 (quatrocentas) horas para a prática pedagógica na área ou no componente curricular.</p>
	Estipulava-se o fim em dezembro de 2019.	Recebe induto de sobrevida e sem previsão de fim.

# Prazos

---

## Implantação

**02/15 – 4 anos**

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017. (Alteração - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019)

---

**02/19 – 2 ou 3 anos**

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Parágrafo único. As IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, terão o prazo limite de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução, para adequação das competências profissionais docentes previstas nessa Resolução.

---

# Um projeto *natimorto*



Os prazos para revisão da BNCC



**Infantil e Fundamental**

(Art. 21 Resoluções  
CNE/CP N° 02/2017 e  
N° 04/2018)

**5 anos  
(2025)**



**Médio** - CNE/CP nº  
15/2017 e nº 15/2018

**3 anos  
(2024)**

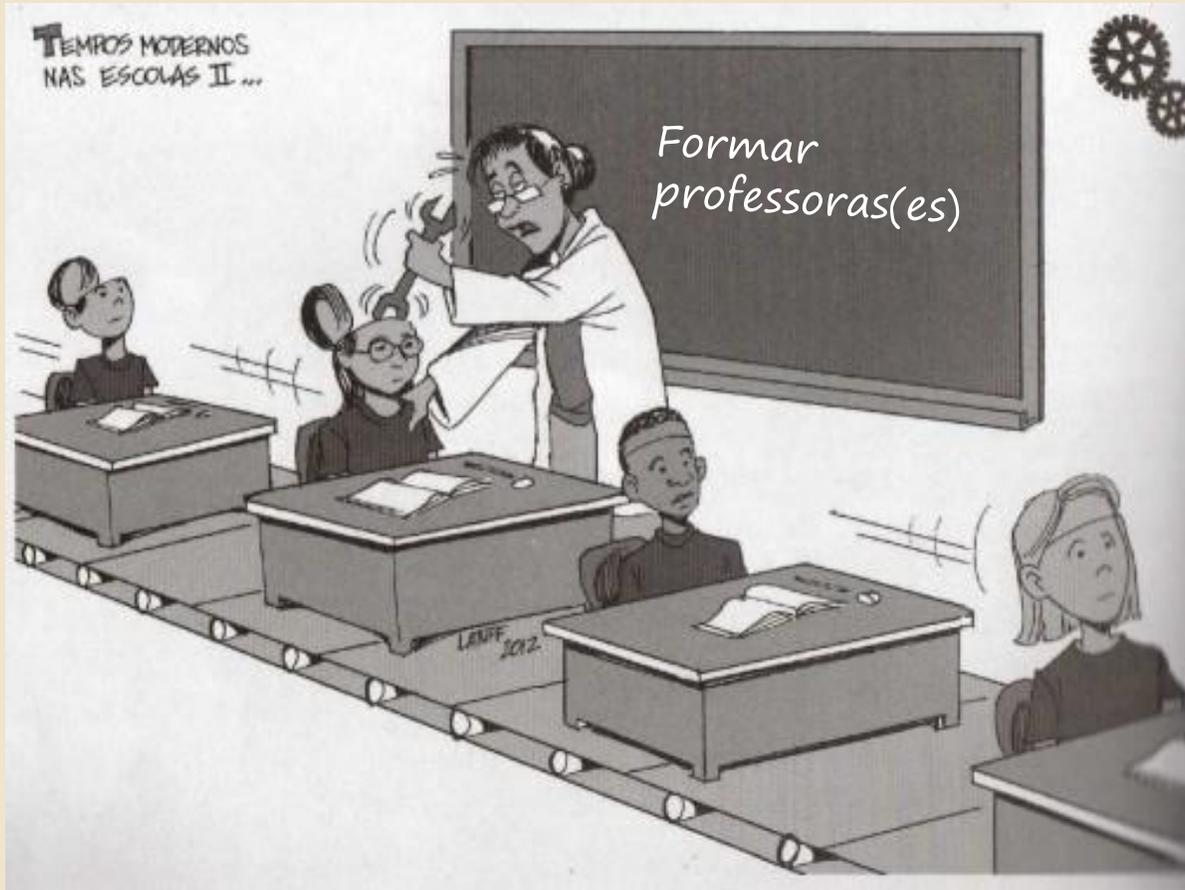
# A BNCF – Competências e Habilidades da formação de professores

---

**BNCF-  
Competências  
profissionais  
docentes**



## BNCF - Competências profissionais docentes



### COMPETÊNCIAS GERAIS

#### competências ESPECÍFICAS

#### CONHECIMENTO PROFISSIONAL

1.1 Dominar os conteúdos e saber como ensiná-los

1.2 Demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem

1.3 Reconhecer os contextos

1.4 Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais

#### PRÁTICA PROFISSIONAL

2.1 Planejar ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens

2.2 Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem

2.3 Avaliar a aprendizagem e o ensino

2.4 Conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, competências e habilidades

#### ENGAJAMENTO PROFISSIONAL

3.1 Comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional

3.2 Estar comprometido com a aprendizagem dos estudantes e disposto a colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender

3.3 Participar da construção do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos

3.4 Engajar-se com colegas, com as famílias e com a comunidade

The image features a dark grey background with a white horizontal band across the center. Above and below the band are three overlapping semi-circles in shades of blue, creating a layered, wave-like effect. The text 'PORTANTO...' is centered within the white band.

PORTANTO...

O que indagar  
nesse  
cenário?

Como refazer  
Projetos Políticos  
Pedagógicos do  
Cursos (PPPC)  
durante  
implantação dos  
recém aprovados?

Como pactuar com  
o direcionamento  
da BNCF em  
detrimento à  
liberdade  
pedagógica?

Como restringir a  
formação aos  
limites da BNCC? E  
no caso do Ensino  
Médio, adotaremos  
licenciaturas  
interdisciplinares?

*Como faremos  
articulação junto  
ao CEE para  
manutenção dos  
preceitos  
formativos da Res.  
02/2015?*

“Resistir é  
preciso, fazer  
não é preciso”

(RAMOS; FRIGOTO, 2017, p.26)



Agradecemos e o diálogo está aberto!



[nilson.cardoso.uece@gmail.com](mailto:nilson.cardoso.uece@gmail.com)



Agradecemos e o diálogo está aberto!



Apresentação